



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA**

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

LEI N°. 349 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Tuparetama, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Tuparetama o Incentivo Moradia e Alimentação, de natureza financeira, a ser pago aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 1.369 de 8 de julho de 2013 e Portaria nº. 23 de 1º de outubro de 2013.

Art. 2º. O Município de Tuparetama se responsabilizará tão somente no custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando for necessário, dos profissionais referenciados no caput deste artigo, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e Portaria Interministerial nº. 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os Incentivos Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do município de Tuparetama serão fixados nos seguintes valores:

- I – Incentiva Moradia até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal;
- II – Incentivo Alimentação até o limite 500,00 (quinhentos reais) mensal



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

§ 1º. Os profissionais poderão fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação de acordo com as suas necessidades.

§ 2º. Havendo necessidade, o Município de Tuparetama, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" até o limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo ainda disponibilizar veículos para os deslocamentos necessários.

Art. 4º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou familiar, localizado na sede deste município ou pelo menos 150 Km de distância não farão jus ao incentivo.

Art. 5º. Em caso de afastamento do programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. O incentivo financeiro instituído por esta lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Tuparetama e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiário.

Art. 7º. As despesas com o incentivo financeiro para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta lei será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tuparetama, 08 de agosto de 2014.

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Edvan César Pessoa da Silva
PREFEITO